

(Conclusão da 1.ª página)
SITUAÇÃO FINANCEIRA

Ainda em sua fala às autoridades municipais presentes, o chefe do Executivo paulista referiu-se à situação financeira do Estado, afirmando que graças às medidas que vêm sendo postas em prática, as dificuldades estão sendo superadas e o orçamento do próximo exercício terá equilíbrio, possibilitando a execução de novos e importantes investimentos.

REIVINDICAÇÕES

Na oportunidade, o Governador Laudo Natel despachou às Secretarias e demais órgãos da Administração, para atendimento prioritário, reivindicações que lhe foram formuladas pelos prefeitos Luiz de Camargo Fonseca e Silva, de Cubatão; Domingos de Souza, de Guarujá; Dagoberto Nogueira da Fonseca, de Itanhaém; João de Barros Teixeira, de Mongaguá; e Lincoln Peliciano, de São Vicente. Entre os pedidos apresentados, predominaram os relativos a melhoria e asfaltamento de estradas, e construção de redes de água e esgotos.

Tendo em vista que todas as solicitações do seu município já estão em andamento nos vários setores da Administração estadual, o prefeito de Santos preferiu reiterá-las verbalmente ao Governador. Assim é que, no setor de obras públicas, pediu providências para o reinício das obras de construção e ampliação dos conjuntos já existentes, do Hospital "Guilherme Alvaro" e do Instituto "Dona Escolástica Rosa". Também a conclusão do trevo rodoviário à entrada da cidade, bem como a reformulação do sistema de pagamentos das quotas constitucionais foram solicitadas na ocasião pelo engenheiro Sílvio Fernandes Lopes.

PERUIBE ENTROU A PARTE

Embora já tivesse sido atendido no primeiro Encontro Regional realizado em Registro, o sr. Albino Ferreira, prefeito de Peruipe, apresentou em Santos mais quatro reivindicações que foram despachadas pelo secretário do Interior para estudos nos órgãos competentes.

ORGANIZAÇÃO PERFEITA

Mais uma vez, a equipe técnica

Governador despachou em Santos com seis ...

da Secretaria do Interior, obedecendo orientação do titular da Pasta, ministro Diogo Bastos, desincumbiu-se com perfeição de suas incumbências, processando e protocolando todos os pedidos apresentados, o que facilitou sobremaneira os despachos.

"GOVERNO AGE EM BENEFÍCIO DO POVO"

Falando na ocasião, a propósito do Encontro Regional efetivado em sua cidade, o prefeito Sílvio Fernandes Lopes assim se exprimiu: "Santos, por algumas horas, tornou-se sede do Governo Estadual. Regozijo-me com a estada do Governador Laudo Natel, que aqui veio tratar de assuntos relacionados com as comunas do Litoral, a exemplo do que ocorreu recentemente, quando o primeiro mandatário do Estado transferiu a sua sala de despachos para uma das cidades do Litoral Sul, ocasião em que os Municípios tiveram a grande oportunidade de tratar diretamente com o chefe do Executivo estadual, de assuntos de maior relevância das respectivas comunidades.

Pela primeira vez, um Governo assim age, em benefício do povo, sem exigir que os representantes de cada Município se submetam aos inconvenientes das audiências normais que acarretam contratempos, despesas elevadas, horários exíguos, face aos inúmeros compromissos do chefe do Governo estadual.

Dessa forma, o atual Administrador escolheu a melhor fórmula para possibilitar o atendimento rápido às reivindicações e aos anseios das populações interioranas. O Governo vai ao povo, sentir de perto os seus justos reclamos, fazendo-se acompanhar de seus assessores diretos para com eles debater as pretensões apresentadas".

Mais adiante, declarou o prefeito santista: "Este encontro de hoje, emoldurado pelas figuras mais representativas da vida pública de São Paulo, tem o condão de estreitar as relações entre o Governo Paulista e as suas comunas, elevando o Municipalismo a pedestal de inulgar destaque. Na qualidade de prefeito de

Santos, quero fixar a minha satisfação pelo sucesso deste Encontro e consignar, publicamente, o meu caloroso aplauso ao eminente Governador Laudo Natel pelo ensejo proporcionado aos municípios da Baixada Santista, e, ao mesmo tempo, extendar a S. Exa. o meu profundo reconhecimento pela magnífica oportunidade que ofereceu a todos os representantes do povo presentes a esta significativa audiência".

Concurso geral para a carreira de Biologista

O Departamento Estadual de Administração, torna público que até 30 do corrente, das 12,30 às 16,30 horas, de segunda a sexta-feira, na R. Florêncio de Abreu, 848, 1.º andar, estarão abertas as inscrições para o Concurso Geral da Carreira de Biologista para os Quadros das Secretarias da Agricultura, da Saúde e da Assistência Social.

Campeões de produtividade receberam ...

(Conclusão da 1.ª página)

Foram os seguintes os lavradores premiados:

Amendoim — Campeão estadual, sr. Mikio Fukui, de Álvares Machado, com a produção de 5.244,87 kg/ha. (equivalente a 508 sacas de 25 kg. por alqueire ou 3,3 vezes a média de produção do Estado); 1.º vice-campeão, sr. Francisco Yukio Watanabe, de Álvares Machado, com 5.060 kg/ha (equivalente a 491 sacas por alqueire ou 3,1 vezes a média estadual. 2.º vice-campeão, sr. Hissao Koumegawa, de Alfredo Marcondes, com 4.855,32 kg/ha (equivalente a 470 sacas por alqueire ou 3 vezes a média estadual).

Arroz Campeão estadual sr. Raul Silveira Simões, de Iepê, com 6.840 kg/ha (equivalente a

276 sacas por alqueire ou aproximadamente 7 vezes a média de produção do Estado). 1.º vice-campeão, sr. José Monteiro Guimarães, de Itararé, com 5.315,56 kg/ha (equivalente a 214 sacas por alqueire ou 5,2 vezes a média estadual); 2.º vice-campeão, sr. Odeney e Seidi Montesi, de Taubaté, com 5.148,82 kg/ha (equivalente a 207,6 sacas por alqueire ou 5 vezes a média estadual).

Feijão — Campeão estadual, sr. Fernando Antonio Tamassia, de Avaré, com 2.700 kg/ha (equivalente a 109 sacas por alqueire ou quase 7 vezes a média de produção do Estado).

Mandioca — Campeão estadual, sr. Joaquim Barbosa, de Cândido Mota, com 27,6 t/ha ou 1,5 vez a média de produção do Estado.

Milho — Campeão estadual, sr. Avelino Tonon, de Tietê, com 12.358,68 kg/ha (equivalente a 498 sacas por alqueire ou 6,5 vezes a média de produção do Estado); 1.º vice-campeão, sr. Antonio Iorio, de Cruzália, com 11.904,54 kg/ha (equivalente a 480 sacas por alqueire ou pouco 6,2 vezes a média estadual); 2.º vice-campeão, sr. Indalécio Candeias, de Tietê, com 11.316,82 kg/ha (equivalente a 456 sacas por alqueire ou 6 vezes a média estadual).

Com referência ao feijão e à mandioca, deve-se notar que, embora diversos lavradores se inscreveram nos respectivos concursos, apenas os srs. Fernando Antonio Tamassia e Joaquim Barbosa chegaram à fase final.

Os agricultores classificados receberam troféus instituídos pela Secretaria da Agricultura, bem como prêmios oferecidos pelas seguintes empresas: Instituto Brasileiro de Potassa, Filibra Produtos Químicos Ltda., Aliança Comercial de Anilinas, Agrobrás Comércio e Indústria, Esso Brasileira de Petróleo, Máquinas Piratininga, Union Carbide do Brasil, Companhia Industrial Sta. Angela CISA, Cofima — Companhia Fabricadora de Implementos Agrícolas, Indústria e Comércio Sasazaki Ltda., Jacto Máquinas Agrícolas, Sanbra — Sociedade Algodoeira do

Nordeste Brasileiro, Aderson Clayton, Dow Agropecuária, Pontal Material Rodante, Solorrco S/A., Geigy do Brasil, Sementes Selecionadas Sementec, S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo e São Paulo Alpargatas S/A.

Combate à poluição das águas ...

(Conclusão da 1.ª página)

to André, sr. Floravante Zampol; de São Bernardo, sr. Hygino Baptista de Lima; de São Caetano, sr. Hermógenes Walter Braidó; e de Mauá, sr. José Mauro Lacava, além de autoridades dos demais municípios acordantes.

RAZÕES DO ACÓRDO

O acordo ontem assinado consistia o seguinte: a) que os graves problemas de poluição das

águas e do ar, na região que constitui o "Grande São Paulo", necessitam ser equacionados e resolvidos, tendo em vista a alta concentração urbana, industrial e de veículos em uso, já existentes, bem como as provisões de expansão dos mesmos, a curto e longo prazo; b) que para atingir esses objetivos há necessidade de unificar esforços das Autoridades Estaduais e Municipais da região, que possibilitem o controle das origens da contaminação e determinem a sua magnitude e efeitos atuais e futuros, inclusive suas inter-relações; c) que, dentro dos padrões uniformes, poderá se levar a efeito a política preventiva, na instalação de novas indústrias, de novos estabelecimentos comerciais, no uso de veículos, bem como a correção dos atuais; d) que as Autoridades Municipais de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, e Mauá — ABCM, por intermédio da Comissão Inter-Municipal de Controle de Poluição das Águas e do Ar — CICPAA —, têm desenvolvido, desde 1960, um trabalho de real valor, neste complexo campo de engenharia sanitária, com repercussões nacionais e internacionais; e) que a Organização Sanitária Pan-Americana, da Organização Mundial de Saúde, que mantém, através do "Projeto-Brasil 2101", convênio com a CICPAA, — tem demonstrado interesse na extensão dos trabalhos ao Grande São Paulo, no sentido de desenvolver-se um programa ampliado que ao mesmo tempo possibilite a contribuição do "Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas". — o que é de alto interesse, como contribuição internacional e de alta envergadura.

INICIOU-SE O CONCURSO DE INGRESSO DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

Realizou-se ontem às 8 horas no Grupo Escolar "São Paulo", a solenidade de instalação de trabalhos para a escolha de classes para professores primários referente ao Concurso de ingresso do corrente ano. Ao ato compareceram o prof. Elizário Rodrigues de Sousa, Diretor Geral do Departamento de Educação, e que representou o titular da pasta de Educação Prof. Carlos Pasquale; o prof. Sólton Borges dos Reis, presidente do C.P.P. prof. Dandalo Frediani diretor do Ensino Elementar da Secretaria da Educação, e o prof. Hamilton Moreira Pinto, Chefe do Serviço de Relações Públicas do Departamento de Educação.

O prof. Cesarino Piró Filho, presidente da Comissão de Concurso de Ingresso fez a saudação inicial falando da satisfação das autoridades escolares em poder realizar o concurso após tantos contratempos.

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO
RUA DA GLÓRIA, 346
DIÁRIO OFICIAL
R. DA GLÓRIA, 358
SAO PAULO
Diretor: Wandycl Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral
Telefones

Diretoria 36-2539
Gerência 36-2752
Contadoria 36-2764
Expediente 36-7931
Seção do Pessoal 36-6183
Redação 34-5810
Tesouraria Publicações 36-2684
Revisão, Impressão e
Manutenção 36-6184
Material 36-2587
Assinaturas e Arquivo 36-2724
Oficina do Jornal 36-2552
Oficina de Obras 36-2598

Assinaturas
Diário da Justiça
Diário do Executivo
Diário de Ineditoriais
Anual Cr\$ 15.000
Semestral Cr\$ 7.500

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções de jornais:

Estancieiros Riograndenses vieram ver Pecuária Paulista

O secretário da Agricultura, eng. agr. Glauco Pinto Viegas, recebeu em seu gabinete, quinze estancieiros do Rio Grande do Sul, que se encontram em São Paulo, a convite da Quimbrasil, para conhecer as nossas condições de criação, sistema oficial de experimentação e assistência técnica, especialmente quanto ao manejo e fertilização de pastagens. Pertencentes a cooperativas de produtores de lã e carne, os visitantes dedicam-se à criação de gado de corte (raças Aberdeen-Angus, Hereford e Poled Angus) e de ovinos para produção de lã (raças Corredale e Romney Marsh). Como convidados especiais, integram a caravana, dois gerentes de agências bancárias (Banco do Brasil e Banco Agrícola Mercantil do Rio Grande do Sul) e o campeão de produtividade de trigo do município gaúcho de Itaquí.

Do programa de visitas, que se estenderá até 15 do corrente, cons-

tam a IX Exposição Feira de Gado de Corte, Suínos, Equinos e Coelhoos, a Cia. Ford o Instituto Biológico, fábricas da Quimbrasil, Instituto Agronômico Divisão de Assistência Técnica Especializada (DATE), fazendas de criação de gado em Campinas, Centro Tropical de Pesquisa e Tecnologia de Alimentos, Centro de Nutrição Animal (Nova Odessa) e ensaios em andamento em Matão, Serfãozinho e Guararapes (Fazenda Jangada).

"Consolidação das Leis dos Funcionários Públicos Civis do Estado"

Preço Cr\$ 250

—//—

Editada pela
Imprensa Oficial do Estado

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO**

LEI N. 9.507, DE 12 DE SETEMBRO DE 1966

Aprova convênio celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, disciplinando a retenção na fonte do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados a servidores públicos ou a terceiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o convênio celebrado em 2 de maio de 1966, entre o Governo da União e o do Estado de São Paulo, disciplinando a retenção na fonte do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados aos servidores públicos estaduais ou a terceiros, cujo texto fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva.

Antonio Delfim Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Governo da União, neste ato representado pelo Procurador da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º, item IX, 1.ª parte, combinado com o artigo 4.º, item XIX, da Lei n. 2.642, de 9 de novembro de 1955, e o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei n. 4506, de 30 de novembro de 1964, assinam o presente convênio mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — O Governo do Estado de São Paulo, através de

sua Secretaria da Fazenda é órgão subordinado, fará a retenção do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Estado a seus servidores ou a terceiros de acordo com as disposições contidas na legislação do imposto de renda, consubstanciadas no Regulamento aprovado com o Decreto n. 35.866, de 25 de março de 1965. — **Cláusula segunda** — A retenção será obrigatória no momento em que o Estado pagar, creditar, remeter ou entregar o rendimento (artigo 243 do Regulamento citado). **Cláusula terceira** — Estão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte: a) os rendimentos do trabalho assalariado, a partir da renda líquida mensal fixada na lei, determinada pela diferença entre o rendimento bruto do trabalho assalariado e as deduções relativas à contribuição de previdência social, ao imposto sindical e aos encargos de família (artigos 28, 63 e 64 do Regulamento citado); b) as importâncias superiores ao limite fixado na lei, pagas ou creditadas a pessoas físicas, em cada mês, a título de comissões, participações, honorários, direitos autorais ou remuneração por quaisquer serviços prestados, quando o beneficiário não seja empregado da fonte pagadora do rendimento, observadas as regras indicadas na lei (artigo 76 do Regulamento citado); c) as importâncias pagas ou creditadas, mensalmente ou não a pessoas físicas, a título de juros, cotas-partes de multas recebidas em virtude de leis fiscais, multas ou vantagens recebidas nos casos de rescisão de contrato (excetuadas as importâncias que forem recebidas pelos assalariados a título de indenização nos casos de rescisão de contrato de trabalho), observadas as regras indicadas na lei (artigo 80 do Regulamento citado); d) os rendimentos recebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro (artigo 229 do Regulamento citado); e) os juros e prêmios de títulos ao portador da dívida pública estadual, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei federal, e os lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, e os sorteios de qualquer espécie (artigo 236 do Regulamento citado); f) os juros e prêmios dos títulos nominativos da dívida pública estadual, salvo os que gozarem de imunidade fiscal expressa em lei federal (artigo 239 do Regulamento citado). **Cláusula**